

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 02/XII (1.ª)**Identificação do sujeito ou entidade (a)****SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO.****Morada ou Sedc: RUA MÁRIO PAIS, 28 – 2º****Código Postal 3000 – 268 COIMBRA****Endereço Electrónico casasindicalcoimbra@gmail.com****Contributo:**

Com a CGTP-IN defendemos desde sempre que o contrato de trabalho por período indeterminado constitui, por excelência, a forma normal de contratação de trabalhadores, pelo que a contratação a termo tem um carácter meramente excepcional, com justificação apenas na necessidade de prestação de trabalho em situações temporárias.

Nestes termos, saúda a apresentação do presente Projecto de Lei.

Dos objectivos nele visados, salienta-se o impedimento da contratação a prazo para postos de trabalho ou funções permanentes, a clarificação das condições de admissibilidade da contratação a prazo, o combate ao desemprego e aos direitos dos trabalhadores, bem como a protecção do emprego e da competitividade.

Relativamente à clarificação de condições de admissibilidade da contratação a prazo, salientamos a previsão de um limite de seis meses na caracterização da actividade sazonal e das actividades com ciclos anuais de produção irregulares.

Manifestamos também um especial apreço pela revogação das condições de admissibilidade de contratação a termo previstas no n.º 4 do artigo 140.º do Código do Trabalho, revogação essa que tem vindo, há longos anos, a ser reivindicada pela CGTP-IN.

Por outro lado, o impedimento criado à admissibilidade de celebração de contratação a termo, nos termos do qual, esta não pode ocorrer, quando nos doze meses anteriores, tenham ocorrido processos de despedimento colectivo ou de extinção do posto de trabalho, parece-nos justificar-se plenamente.

Manifestamos ainda, o nosso acordo genérico ao projecto global apresentado.

Data: COIMBRA, 8 de AGOSTO de 2011

Assinatura

Nadineuza Luciano Pereira  *Luís Vicente*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Assuntos Constitucionais	
CSST	
N.º Único	<u>404303</u>
Entrada / Saida n.º	<u>130</u> Data <u>18.08.2011</u>